

Altera dispositivos dos artigos da Lei nº 1.511/2002 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Viçosa, Minas Gerais e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 132 da Lei nº 1.511, de 19 de novembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 132 A alíquota de contribuição do Município e de suas Autarquias, Fundações e demais Entidades sob seu controle direto ou indireto corresponderá a:

I – 22% (vinte dois por cento) sobre a folha de remuneração de contribuição dos participantes admitidos em data anterior à publicação da Lei nº 1.511, de 19 de novembro de 2002;

II – 18,57% (dezoito vírgula cinquenta e sete por cento) sobre a folha de remuneração de contribuição dos participantes admitidos a partir da vigência da Lei nº 1.511, de 19 de novembro de 2002;

a) - O Município, suas Autarquias, Fundações e demais Entidades sob seu controle direto ou indireto contribuirão, para o Fundo Previdenciário de que trata o art. 133 da Lei Municipal nº 1.634/2004, com alíquota suplementar de 3,21% (três vírgula vinte e um por cento) sobre a folha da remuneração de contribuição dos participantes admitidos a partir da vigência da Lei nº 1.511, de 19 de novembro de 2002, pelo período de 35 anos.

Parágrafo único - O cálculo atuarial realizado anualmente apontará a necessidade de revisão das alíquotas de que trata os incisos I e II do presente artigo, que poderão ser alteradas por Ato do Chefe do Executivo, mediante aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência do IPREVI”.

Art. 2º Os artigos 148 da Lei nº 1.511, de 19 de novembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 148 Para cobertura das despesas do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa, a Taxa de Administração será de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao IPREVI, relativo ao exercício financeiro anterior.



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

§1º - Os recursos de que trata o caput deste artigo serão destinados, exclusivamente, à cobertura das despesas administrativas do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa.

§2º - O rateio da Taxa de Administração para manutenção do Fundo Financeiro e do Fundo Previdenciário deverão ser em conformidade com a base de contribuição dos segurados vinculados de cada Fundo.


§3º - Os recursos correspondentes à Taxa de Administração serão transferidos para conta bancária específica de cada Fundo e repercutido na Contabilidade na proporção de 1/12 avos no âmbito do exercício.

§4º - Eventuais sobras do valor referido no caput deste artigo constituirão reservas, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração”.

Art. 3º Ficam revogados os dispositivos em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 02 de janeiro de 2020.


ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 23/12/2019)